

Processo nº 5.186-1/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 5-5-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONSULTA. PESSOAL. ESPOSA DO ENTEADO. NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. NÃO CONFIGURA NEPOTISMO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE SOB A ÓTICA DO DIREITO CIVIL (ARTS. 1.591 A 1.595 DO CÓDIGO CIVIL), NÃO HÁ RELAÇÃO DE PARENTESCO, NEM POR AFINIDADE, ENTRE O PADRASTO E A ESPOSA DO SEU ENTEADO. ASSIM, A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO É LEGÍTIMA, POIS NÃO SE ENQUADRA NA VEDAÇÃO PREVISTA PELA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.186-1/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.123/2009 do Ministério Público e com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que sob a ótica do Direito Civil (arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil), não há relação de parentesco, nem por afinidade, entre o padraсто e a esposa do seu enteado; assim, a nomeação para o exercício de cargo comissionado é legítima, pois não se enquadra na vedação prevista pela Súmula Vinculante nº 13 do STF. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Publique-se.

Processo nº 5.186-1/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 5-5-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2009

Sala das Sessões, 5 de maio de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe

EA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

TC

Fl. _____

Rub. _____